



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E RESULTADO PRETENDIDO

A presente demanda visa à contratação da **COPEL Distribuição S.A.**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Paraná, para execução das obras na rede de distribuição necessárias ao atendimento de 02 (duas) unidades consumidoras de titularidade do Município de Catanduvas, mediante o pagamento da participação financeira de responsabilidade do Município, sendo elas: o **Pátio de Máquinas Municipal** (Rua Emília R. Orso, nº 840 – Centro), conforme projeto COPEL nº 1736698 e protocolo nº 01.20264961508628; e o **Poço Artesiano da Comunidade Santa Cruz – Linha Perin**, conforme projeto COPEL nº 1704208 e protocolo nº 01.20265684242393.

No Pátio de Máquinas Municipal, local destinado à guarda, manutenção e apoio à frota de máquinas e veículos municipais, a carga instalada atual não comporta a demanda necessária ao funcionamento de suas instalações e equipamentos, sendo necessário o reforço de rede com substituição do transformador de 45 kVA por transformador de 75 kVA, para possibilitar o aumento de carga da unidade consumidora (disjuntor 3x175 A). No Poço Artesiano da Comunidade Santa Cruz – Linha Perin, não há rede de distribuição que atenda o ponto, sendo necessária a ampliação de 334 metros de rede de média tensão 3x04 CAA em 34,5 kV, com instalação de transformador de 45 kVA, para atendimento de ligação nova 3x50 A, tensão de fornecimento 220/127 V, possibilitando o funcionamento do sistema de bombeamento e o abastecimento de água à população atendida.

O resultado pretendido é a execução das obras de ampliação e reforço de rede pela própria concessionária, com a consequente ligação das unidades consumidoras, ao menor custo para a Administração, garantindo o pleno funcionamento das atividades do Pátio de Máquinas Municipal e do abastecimento de água da comunidade.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- Execução das obras conforme os projetos nº 1736698 e nº 1704208, elaborados e aprovados pela COPEL, observadas as Normas Técnicas COPEL (NTC), os Manuais de Instrução Técnica (MIT) e as normas da ABNT;
- Utilização de materiais e equipamentos padronizados e homologados pela concessionária;
- Execução por mão de obra qualificada, sob responsabilidade técnica da concessionária, observada a NR-10;
- Observância das regras de atendimento, orçamento e participação financeira estabelecidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
- Cumprimento dos prazos de conclusão das obras previstos na Cláusula Quinta dos contratos COPEL: 60 (sessenta) dias para o Pátio de Máquinas e 120 (cento e vinte) dias para o Poço Artesiano, contados do pagamento da primeira parcela da participação financeira e da assinatura do contrato;
- Incorporação da rede construída ao sistema de distribuição da concessionária, que passa a responder por sua operação e manutenção;
- Manutenção, pela contratada, das condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o atendimento da demanda, foram avaliadas as duas alternativas admitidas pela regulamentação do setor elétrico: (a) a execução da obra pela própria concessionária, mediante pagamento da participação financeira calculada na forma da Resolução Normativa ANEEL nº



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

1.000/2021; e (b) a execução da obra por particular, por meio de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL, nos termos do MIT 162601 – Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, com posterior reembolso, pela COPEL, limitado aos valores de ERD/ERC informados nas memórias de cálculo.

Para a alternativa (b), foram obtidas propostas das empresas Giga Luz Instalações Elétricas Ltda. (CNPJ 17.379.750/0001-19) e Eletro Caf Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (CNPJ 10.906.818/0001-21), cujos valores, comparados à participação financeira apurada pela COPEL, constam no quadro abaixo:

Unidade consumidora / Projeto COPEL	COPEL – Participação Financeira	Giga Luz Instalações Elétricas	Eletro Caf Materiais Elétricos	Economia (COPEL x menor proposta)
Pátio de Máquinas Municipal – Projeto nº 1736698	R\$ 27.855,63	R\$ 35.657,24	R\$ 46.623,46	R\$ 7.801,61 (21,9%)
Poço Artesiano da Comunidade Santa Cruz – Linha Perin – Projeto nº 1704208	R\$ 16.256,08	R\$ 72.574,22	R\$ 78.656,86	R\$ 56.318,14 (77,6%)
TOTAL	R\$ 44.111,71	R\$ 108.231,46	R\$ 125.280,32	R\$ 64.119,75 (59,2%)

Verifica-se que a contratação da COPEL representa economia de R\$ 64.119,75 (59,2%) em relação à menor proposta de mercado. Mesmo considerando o eventual reembolso máximo previsto para a execução por particular (R\$ 57.514,06), o custo líquido da alternativa (b) seria de R\$ 50.717,40, ainda superior aos R\$ 44.111,71 da alternativa (a), além de exigir o desembolso integral prévio de R\$ 108.231,46 e sujeitar o Município à incerteza do reembolso, que é facultativo e condicionado. A análise detalhada consta na Justificativa anexa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos de materiais e serviços encontram-se definidos nos orçamentos elaborados pela COPEL, sendo: Pátio de Máquinas Municipal – reforço de rede com substituição do transformador de 45 kVA por transformador de 75 kVA, para possibilitar o aumento de carga da unidade consumidora (disjuntor 3x175 A), com custo total da obra de R\$ 39.628,55 (projeto nº 1736698); e Poço Artesiano da Comunidade Santa Cruz – Linha Perin – ampliação de 334 metros de rede de média tensão 3x04 CAA em 34,5 kV, com instalação de transformador de 45 kVA, para atendimento de ligação nova 3x50 A, tensão de fornecimento 220/127 V, com custo total da obra de R\$ 61.997,22 (projeto nº 1704208).

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação corresponde à participação financeira de responsabilidade do Município, apurada pela COPEL na Cláusula Terceira dos contratos e nas respectivas memórias de cálculo, a partir do custo da obra deduzido do Encargo de Reserva de Capacidade (ERC) e do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), este calculado com base no Fator K homologado pela ANEEL. O preço foi confrontado com propostas de mercado, demonstrando sua vantajosidade.

Assim, estabelecemos o valor máximo da contratação em **R\$ 44.111,71** (quarenta e quatro mil, cento e onze reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 27.855,63 referente ao Pátio de Máquinas (projeto nº 1736698) e R\$ 16.256,08 referente ao Poço Artesiano (projeto nº 1704208), oriundos de recursos municipais.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será formalizada por meio de 02 (dois) contratos com a COPEL, um para cada unidade consumidora, conforme os instrumentos já emitidos pela concessionária. O pagamento da



participação financeira será efetuado de forma parcelada, opção admitida pela Cláusula Quarta dos contratos, conforme condições a serem aprovadas pela COPEL.

Contudo, a contratação não é parcelamento de alguma outra obra necessária, logo, não se trata de fracionamento de objeto, mas a contratação como um todo.

7. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto encontra-se alinhado ao Planejamento Anual de Contratações do Município, estando compatível com as ações de manutenção, modernização e adequação da infraestrutura urbana.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização, deverão ser confirmadas a disponibilidade orçamentária e a definição do fiscal do contrato, bem como instruído o processo de contratação na forma a ser definida pelo Departamento de Licitações. Caberá ainda ao Município providenciar as obras e instalações de sua responsabilidade (padrão de entrada e instalações internas), as autorizações de passagem e acesso necessárias e efetuar a ligação das unidades consumidoras no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação de conclusão da obra pela COPEL (Cláusula Sétima).

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O acompanhamento da execução será realizado pelo fiscal do contrato, sendo a conclusão das obras comunicada formalmente pela COPEL ao Município.

O pagamento corresponderá à participação financeira constante da Cláusula Terceira de cada contrato, mediante fatura/nota fiscal emitida pela COPEL. A Administração optou pelo pagamento parcelado, conforme condições a serem aprovadas pela concessionária (Cláusula Quarta), observando-se que o atraso implica correção pelo IPCA, juros de 1% ao mês e multa de 2% (Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro).

Ressalta-se que, nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, dos contratos, o prazo de execução das obras somente começa a contar após o pagamento da primeira parcela da participação financeira e a assinatura do contrato. Dessa forma, mesmo com a opção pelo parcelamento, a primeira parcela será paga antes da execução das obras, caracterizando pagamento antecipado parcial, que deverá observar o disposto no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as recomendações do item 11 deste estudo.

As parcelas subsequentes serão pagas nos vencimentos acordados com a COPEL, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar o andamento das obras e juntar ao processo a comunicação formal de conclusão emitida pela concessionária.

10. DEFINIÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, uma vez que possui padrões de execução definidos pelas normas da concessionária e especificações usuais de mercado. A forma de contratação e o respectivo enquadramento legal serão definidos pelo Departamento de Licitações, cabendo a este estudo demonstrar a necessidade da contratação, a razão da escolha da COPEL e a vantajosidade do preço, considerando que somente a concessionária pode executar a obra com a dedução dos encargos de sua responsabilidade (ERC e ERD) regulados pela ANEEL.

11. RECOMENDAÇÕES PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Sem prejuízo da definição da forma de contratação e do respectivo enquadramento legal pelo Departamento de Licitações, bem como da análise da Assessoria Jurídica, esta Secretaria recomenda que os itens a seguir sejam incorporados ao processo de contratação.



11.1. Pagamento antecipado da primeira parcela

O art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a antecipação de pagamento quando esta representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço, desde que previamente justificada no processo e expressamente prevista no instrumento de contratação. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 3520/24 – Tribunal Pleno (Processo nº 812052/23), reafirmou esses requisitos e a necessidade de avaliação criteriosa quanto à exigência de garantia. Recomenda-se, assim:

- justificativa prévia no processo, demonstrando que o pagamento da primeira parcela é condição indispensável para a execução das obras, considerando que a COPEL é a única concessionária de distribuição de energia elétrica na área, que a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (arts. 85 e 88, §2º, II) vincula o início da contagem dos prazos de obra ao pagamento ou à pactuação da participação financeira, e que os contratos são padronizados pela concessionária;
- previsão expressa da antecipação no instrumento que formalizar a contratação;
- avaliação fundamentada quanto à exigência de garantia adicional (art. 145, §2º). Caso se opte pela sua dispensa, recomenda-se registrar os motivos, a exemplo de a contratada ser concessionária de serviço público regulada e fiscalizada pela ANEEL e de a antecipação limitar-se à primeira parcela;
- previsão de devolução do valor antecipado caso o objeto não seja executado no prazo contratual (art. 145, §3º), uma vez que os contratos da COPEL não contêm cláusula nesse sentido;
- solicitação à COPEL para que a primeira parcela seja fixada no menor valor possível, reduzindo o montante antecipado.

11.2. Análise jurídica dos contratos

Os contratos foram emitidos pela COPEL em modelo padronizado, conforme a regulamentação da ANEEL. Recomenda-se que a Assessoria Jurídica realize a análise usual dos instrumentos antes da assinatura, em especial quanto à cláusula de eleição de foro (Cláusula Décima Terceira).

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, esta Secretaria conclui pela viabilidade e adequação da contratação da COPEL Distribuição S.A. para execução das obras de ampliação e reforço de rede necessárias à ligação do Pátio de Máquinas Municipal e do Poço Artesiano da Comunidade Santa Cruz – Linha Perin, pelo valor total de R\$ 44.111,71, por se tratar da solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

Catanduvas/PR, 30 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 567E-C416-A1F4-DA8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DOUGLAS JOSE DALL APRIA (CPF 090.XXX.XXX-24) em 30/09/2026 14:47:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/567E-C416-A1F4-DA8A>